

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DIVINOLÂNDIA - SP

Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Divinolândia - Mandato 2020 - 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinolândia, no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº 12.696/2012, TORNA PÚBLICO, a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar.

1. Compete ao CMDCA:

- I. Dirigir o Processo de Escolha e Eleição para Membros do Conselho Tutelar, acompanhando todas as fases, das inscrições à diplomação e nomeação, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- III. Analisar e decidir, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no Processo de Seleção e Eleição;
- IV. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- V. Escolher e divulgar os locais de votação;
- VI. Realizar a apuração dos votos e lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

- VII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- VIII. Compete ao Ministério Público a fiscalização de todo Processo de Seleção e Eleição para Membros do Conselho Tutelar;

2. Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral

2.1. O Processo de Eleição e Seleção será regido por este edital e executado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

2.2. O Processo de Seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- I. Aprovação dos requisitos de inscrição;
- II. Prova escrita de conhecimento sobre os Direitos da Criança e Adolescente, de caráter eliminatório;
- III. Pleito Eleitoral de caráter classificatório;

2.3. O Processo Seletivo, regido por este edital, destina-se ao provimento de 5 (cinco) vagas para Membro Titular e 5 (cinco) vagas a Membro Suplente do Conselho Tutelar de Divinolândia.

3. Da Função

3.1. O Conselho Tutelar funcionará, obrigatoriamente, todos os dias das 08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, mediante plantões, compreendendo inclusive horário noturno aos sábados, domingos e feriados.

3.2. Perceberá, a título de subsídio, o valor correspondente a 125% do salário mínimo.

3.3. Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos membros titulares nos casos de substituição de vacância.

3.4. O mandato de Membro de Conselho Tutelar, será de 04 (quatro) anos, com início do mandato em 10 de janeiro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2024.

3.5. As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as mencionadas no artigo 136.

4. **Requisitos de Investidura**

4.1. São Requisitos obrigatórios à função de Membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter sido aprovada sua inscrição, aprovado na prova escrita e ter ficado, para Membro Titular, em ordem decrescente, entre os cinco primeiros mais votados e para Membro Suplente entre os cinco primeiros mais votados após os cinco primeiros;
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, civil e criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da comarca de São Sebastião da Gramma e Atestado de Antecedentes;
- c) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade com foto;
- d) Residir no município de Divinolândia, por dois anos, mediante comprovante de residência de endereço;
- e) Ter concluído o Ensino Médio ou equivalente, apresentando cópia do documento: diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino;
- f) Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;
- g) Disponibilidade para regime de trabalho de dedicação integral, sendo incompatível com o exercício de outra função pública

5. Dos Impedimentos

5.1. Não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos ou cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta ou enteado, bem como parentes até a segundo grau do Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de São Sebastião da Gramma.

5.2. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu desligamento no momento da sua inscrição.

6. Da Inscrição

6.1. As inscrições serão recebidas no período de 27 de Maio de 2019 a 10 de Junho de 2019 das 13h30min às 17h00min de segunda a sexta-feira, na sala do Conselho Tutelar, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 418 (próximo ao Paço Municipal);

6.2. Para inscrever-se, o candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar:

- a) Cópia do documento de identidade e a documentação exigida no item requisitos de investidura;
- b) Preencher o requerimento solicitando o registro de sua inscrição, endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conferir e assinar o requerimento, assumindo total responsabilidade pelos dados informados e receber o protocolo confirmando a efetivação e o número da inscrição.

6.3. A inscrição deverá ser feita pessoalmente, não se aceitando inscrições pela internet, via postal, fac-símile;

6.4. O candidato que preencher incorretamente sua inscrição ou fizer quaisquer declarações falsas, inexatas, terá sua inscrição cancelada e

consequentemente anulados os atos decorrentes dela, mesmo sendo aprovado nas demais fases, ainda que o fato seja constatado posteriormente;

6.5. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos exigidos, será ela cancelada;

6.6. O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento;

7. Da Impugnação

7.1. Após o encerramento das inscrições, o CMDCA publicará no site oficial do Município, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

7.1.1. A Publicação será realizada na data de 13 de Junho de 2019, no site www.divinolandia.sp.gov.br.

7.2. No caso de uma inscrição ser impugnada o que é direito de qualquer cidadão, o candidato impugnado será notificado e concedido a ele 01 (um) dia para apresentar sua defesa.

7.3. A defesa deverá ser apresentada diretamente na sala do Conselho Tutelar, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 418 (próximo ao Paço Municipal)

8. Da Prova Escrita

8.1. A prova escrita será realizada no dia 23 de Junho de 2019 das 09h00min às 10h00min horas na Escola Municipal “Euclides da Cunha” - Rua São Vicente de Paula nº 280 - Centro.

8.2. Por justo motivo, a critério da Comissão de Processo Seletivo, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente Processo Seletivo poderá ser adiada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas em que se realizarão as provas.

8.3. Não serão admitidos nos locais das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames, ou seja, após as 09h00min.

8.4. O ingresso nos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o protocolo de inscrição, acompanhado de documento de identidade original.

8.5. Durante a realização das provas não será permitido ao Candidato consulta a livros, legislação, uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, calculadora, etc.

8.6. Não serão computadas questões não respondidas, com rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

8.7. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que se ausentar da sala de provas sem autorização do fiscal ou do coordenador.

8.8. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação sobre a prova que estiver sendo realizada.

8.9. O tempo de duração das provas escritas será de 01 (uma) hora, contada a partir da autorização do fiscal para início das mesmas.

8.10. As questões serão elaboradas em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, levando em consideração as condições específicas de cada cargo e/ou emprego.

8.11. O candidato poderá lançar mão de toda e qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada os assuntos que desejar a fim de preparar-se para as provas.

8.12. A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos

candidatos.

8.13. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

8.14. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Prefeitura procederá à inclusão do referido candidato, antes do início das provas, fornecendo Folha de Respostas e Caderno de Provas, mediante a apresentação do comprovante de sua inscrição.

8.15. A inclusão de que trata o item 8.14 será realizada de forma condicional, e será confirmada pela Prefeitura, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

8.16. Considerada a impertinência da inscrição de que trata o item 8.14, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.17. Ao terminar a prova o candidato entregará ao Fiscal, o caderno de questões (prova) e a folha de respostas (gabarito) e todo e qualquer material cedido para a execução das provas.

8.17.1. Será disponibilizado aos Candidatos no site da Prefeitura Municipal de Divinolândia, um exemplar dos Cadernos de Questões, para fins de conferência, no 1º dia útil subsequente a realização da prova escrita.

8.18. O mínimo de permanência do candidato na sala de provas é de 30 (trinta) minutos, após o início da mesma.

8.19. O CMDCA julgará os casos de situações excepcionais, desde que o fato seja comunicado e comprovado por escrito até às 17h00min horas do penúltimo dia útil ao dia da prova.

8.20. O não comparecimento a qualquer das provas excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.

8.21. O candidato deverá comparecer ao local designado para as

provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta, lápis e borracha, apresentando o Protocolo de Inscrição e o Documento de Identidade original.

8.22. No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotarà na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

8.23. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

8.24. Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 8.22 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

8.25. A prova escrita abordará os dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), necessários ao desempenho das funções de Conselheiro Tutelar;

8.26. A prova constará de 10 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, cada questão objetiva valendo 1,0 (um) ponto sendo aferidas notas de 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento na resolução das questões apresentadas;

8.27. Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos gerais sobre o ECA;

8.28. Poderá o candidato impugnar qualquer questão constante das provas, desde que o faça por escrito e fundamentadamente, no prazo de um dia útil, contados da publicação do Gabarito.

8.29. Poderá o candidato requisitar a revisão de notas no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da data da publicação da classificação.

8.30. A prova objetiva terá sua correção processada pelo CMDCA e

fiscalizada pelo Ministério Público;

9. Dos Recursos

9.1. Será admitido recurso quanto à aplicação das provas escritas, divulgação dos gabaritos.

9.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da divulgação dos gabaritos oficiais do Processo Seletivo.

9.3. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

9.4. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter o nome do Processo Seletivo, nome e assinatura do candidato, número de inscrição, e o seu questionamento.

9.5. O recurso deverá ser endereçado ao CMDCA e entregue no Conselho Tutelar do Município.

9.5.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1.

9.6. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

9.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja o estabelecido no Item 9.5.

9.8. O ponto relativo a uma questão eventualmente anulada, será atribuída a todos os candidatos.

9.8.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior.

9.8.2. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final da Prova Escrita, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 9.8.1 acima.

- 9.9. Não serão apreciados os Recursos que forem apresentados:
- 9.9.1. Em desacordo com as especificações contidas neste capítulo.
 - 9.9.2. Fora do prazo estabelecido.
 - 9.9.3. Sem fundamentação lógica e consistente e.
 - 9.9.4. Com argumentação idêntica a outros recursos.
- 9.10. Em hipótese alguma será aceito, vistas de prova, revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.
- 9.11. O CMDCA constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

CMDCA DE DIVINOLÂNDIA

PROCESSO SELETIVO N°:

NOME DO CANDIDATO:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

FASE DO PROCESSO SELETIVO A QUE SE REFERE O RECURSO

NÚMERO DA QUESTÃO: (QUANDO FOR O CASO)

RESPOSTA DO CANDIDATO: (QUANDO FOR O CASO)

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO DATA E ASSINATURA

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Instrução:

O candidato deverá indicar, obrigatoriamente, o código e o nome do emprego para o qual está concorrendo, a fase do concurso a que se refere o recurso, o número da questão objeto do recurso (quando for o caso), a sua resposta (quando for o caso) e a sua argumentação fundamentada. Quando o recurso for referente ao enunciado da questão, o candidato deverá indicar o número da questão a que se refere o enunciado e a sua argumentação fundamentada.

10. Do Pleito Eleitoral

10.1. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no dia 06 de outubro de 2019 por votação indireta, feita por representantes dos diversos setores que formam o CMDCA - representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

10.2. Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, os que obtiveram aprovação em todas as fases anteriores;

10.3. Os eleitores poderão escolher até 05 (cinco) candidatos assinalando os nomes em cédula própria que será depositada em uma lacrada, assegurando o sigilo do voto:

10.4. A apuração será feita imediatamente após a votação e serão considerados Membros Titulares os 05 (cinco) primeiros mais votados em ordem decrescente e Membros Suplentes os demais em ordem decrescente sucessivamente.

10.5. Em caso de empate, terá preferência o mais idoso.

11. Da Posse

11.1. Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida;

11.2. Os conselheiros tutelares eleitos e os suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de Janeiro de 2020;

11.3. Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos pelo CMDCA;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Finais

12.1. A inexatidão das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

Ao candidato será fornecido um exemplar do Edital, quando do recebimento do cartão de inscrição;

A inscrição do candidato implicará conhecimento e cumprimento das decisões deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

O processo de escolha que de trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;

Divinolândia, 22 de MAIO DE 2019.

MARCELO JOSÉ CABRERA
PRESIDENTE DO CMDCA DE DIVINOLÂNDIA/SP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Preencher o requerimento solicitando sua inscrição, dirigida ao CMDCA.	Formulário cedido no local da inscrição.
Possuir reconhecida idoneidade moral devidamente comprovada.	Certidões negativas, civil e criminal expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum de São Sebastião da Gramma e
Idade superior a 21 (vinte e um) anos.	Apresentar cópia da cédula de identidade com foto
Residir no município de Divinolândia, há 2 (dois) anos.	Prova de residência indicando o tempo e endereço.
Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio.	Apresentação de diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino. --
Estar no gozo de seus direitos políticos.	Apresentar comprovante emitido pelo Cartório Eleitoral.

